

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2012
(Publicada no DOU Nº 85, de 3 de maio de 2012)

Estabelece o processo eleitoral para os Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural para o período de 2012 a 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em observância ao disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os mecanismos para realização do processo eleitoral para membros dos Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) oriundos da sociedade civil, para o período de 2012 a 2014.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata esta portaria ocorrerá com a formação de colégios eleitorais estaduais para a escolha de delegados estaduais, que por sua vez formarão colégios eleitorais nacionais para a escolha dos membros dos Colegiados Setoriais do CNPC.

§ 1º Os colégios eleitorais estaduais serão denominados Fóruns Estaduais Setoriais e os colégios eleitorais nacionais serão denominados Fóruns Nacionais Setoriais.

§ 2º A cada área técnico-artística ou de patrimônio cultural relacionada nos incisos VI e VII do § 1º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, corresponderá um Fórum Nacional Setorial, exceto para:

I - as áreas de audiovisual e de museus, que não terão colegiados setoriais, obedecendo ao disposto no art. 5º desta Portaria; e

II - as áreas de música popular e música erudita, que serão reunidas em um único Fórum Nacional Setorial de Música, para eleição de um Colegiado Setorial unificado.

§ 3º Para cada Estado da federação, além do Distrito Federal, haverá Fóruns Estaduais Setoriais correspondentes às áreas técnicoartísticas e de patrimônio cultural que possuírem Fóruns Nacionais Setoriais na forma do § 2º, totalizando 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) fóruns estaduais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Os Fóruns Nacionais Setoriais serão organizados pelas secretarias do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Organizadora Nacional, que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

Parágrafo único. Cada Fórum Nacional Setorial será presidido pelo titular da unidade responsável pela sua organização, permitida a delegação de competência.

Art. 4º Compete às unidades organizadoras dos Fóruns Nacionais Setoriais referidas no art. 3º:

I - realizar seus respectivos Fóruns, conforme as diretrizes aprovadas pela Comissão Organizadora Nacional de que trata o art. 8º;

II - elaborar a proposta de programação e metodologia das reuniões dos respectivos Fóruns Nacionais, a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;

§ .

§ 2º Na ausência de Colegiado Setorial em determinada área, os dois membros referidos no inciso I serão indicados a partir do grupo de trabalho criado para instituir o colegiado, ou do próprio Plenário do Conselho. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59/2012/MinC)*

§ 3º Os membros referidos no inciso II poderão integrar mais de uma Comissão Eleitoral Setorial.

§ 3º Os membros referidos no inciso I deste artigo não poderão participar como candidatos no processo eleitoral a que se refere esta Portaria. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59/2012/MinC)*

§ 4º Os representantes referidos no inciso II poderão integrar mais de uma Comissão Eleitoral Setorial. (NR) *(parágrafo incluído pela Portaria nº 59/2012/MinC)*

Art. 8º Fica instituída a Comissão Organizadora Nacional, com as seguintes atribuições:

- I - supervisionar a realização e aprovar a programação dos Fóruns Nacionais Setoriais;
- II - definir os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura que organizarão cada Fórum Nacional Setorial;
- III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização dos Fóruns Nacionais Setoriais; e
- IV - julgar as impugnações não reconsideradas pelas Comissões Eleitorais Setoriais, nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional terá a seguinte composição:

- I - o Secretário-Geral do CNPC, que a presidirá;
- II - um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;
- III - um representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- IV - um representante da Secretaria de Articulação Institucional;
- V - um representante da Secretaria de Políticas Culturais;
- VI - dois representantes da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural;
- VII - um representante da Secretaria de Cidadania Cultural;
- VIII - seis representantes da Fundação Nacional de Artes;
- IX - dois representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional;
- X - um representante da Fundação Biblioteca Nacional;
- XI - um representante da Fundação Cultural Palmares;
- XII - um representante da Fundação Casa de Rui Barbosa;
- XIII - um representante dos membros da sociedade civil no Plenário do CNPC;
- XIV - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura; e
- XV - um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas.

§ 1º Cada membro da Comissão Organizadora Nacional terá seu respectivo suplente.

§ 2º O representante referido no inciso XIII deste artigo não poderá participar como candidato, nem integrar os colégios eleitorais a que se refere esta Portaria.

§ 2º O representante referido no inciso XIII deste artigo não poderá participar como candidato no processo eleitoral a que se refere esta Portaria. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59/2012/MinC)*

§ 3º A Secretaria-Executiva do CNPC prestará o apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Organizadora Nacional. (NR)

Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar entre 19 e 20 de setembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC. *(alterado pela Portaria nº 116, de 2012)*

Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar nos dias 22 e 23 de novembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC. *(alterado pela Portaria nº 151, de 2012)*

Art. 15. Uma vez eleitos, os Delegados Estaduais Setoriais reunir-se-ão nos Fóruns Nacionais Setoriais, a se realizar nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2012, para eleição dos candidatos aos Colegiados Setoriais do CNPC. (NR) *[vide também a Portaria MinC nº 62, de 11 de julho de 2013]*

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS FÓRUNS ESTADUAIS SETORIAIS

Art. 16. O cadastro de eleitor nos Fóruns Estaduais Setoriais observará as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 anos completos na data inicial prevista no art. 14;

II - preenchimento do formulário de cadastramento disponibilizado na página do Ministério da Cultura na internet;

III - apresentação de cópia digitalizada da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de residência;

IV - apresentação de cópia digitalizada de um dos seguintes documentos, comprovando atuação de três anos no setor:

a) currículo;

b) diploma profissional;

c) registro profissional no Ministério do Trabalho (DRT); ou

d) participação em entidade/comunidade representativa da área ou segmento;

V - declaração de ter conhecimento do Plano Nacional de Cultura - PNC;

VI - descrição do vínculo empregatício ou atuação profissional autônoma no formulário de cadastramento;

VII - declaração de não ser detentor de cargo comissionado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e

VIII - declaração de veracidade das informações.

§ 1º Cada cidadão somente poderá se cadastrar como eleitor em um Fórum Estadual Setorial, conforme sua residência e sua área de atuação profissional.

§ 2º Na hipótese de eleitor que seja representante da sociedade civil e ocupante de cargo em comissão, a declaração de que trata o inciso VII será substituída por informação que individualize o cargo comissionado que ocupa, acompanhada de comprovação da função que exerce na entidade civil que representa.

§ 3º O Ministério da Cultura não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à comissão eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 5º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

§ 2º A aplicação da fórmula do caput para ampliar o número de Delegados Estaduais acima da quota ideal de uma unidade da federação somente será possível se alguma outra unidade não atingir tal quota, deixando alguma vaga em aberto.

§ 2º Caso o número de vagas para determinada unidade da federação seja superior ao limite máximo de seis, tais vagas excedentes serão redistribuídas para as unidades da federação que possuam os maiores quocientes estaduais, em ordem decrescente, observando-se o mesmo limite. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59/2012/MinC)*

§ 3º As vagas em aberto referidas no § 2º serão preenchidas, em ordem decrescente, pelos Estados que possuírem os maiores quocientes estaduais, respeitado o limite máximo previsto no caput. (NR)

Art. 22. Os órgãos e entidades responsáveis por cada Fórum Nacional Setorial providenciarão a divulgação da lista dos delegados que participarão das suas reuniões plenárias com antecedência de vinte e cinco dias.

Art. 23. No âmbito dos Fóruns Nacionais Setoriais, não haverá o registro prévio de candidaturas, sendo elegíveis todos os Delegados Estaduais participantes, conforme a área técnico-artística ou de patrimônio cultural.

§ 1º A manifestação de interesse de um Delegado Estadual em concorrer a uma vaga do Colegiado Setorial correspondente deverá ocorrer no primeiro dia de reunião do Fórum Nacional Setorial. *(alterado pela Portaria nº 151, de 2012)*

§ 1º A manifestação de interesse de um Delegado Estadual em concorrer a uma vaga do Colegiado Setorial correspondente deverá ocorrer até as 14 horas do dia 14 de dezembro de 2012, segundo dia do Fórum Nacional Setorial. *[vide também a Portaria MinC nº 62, de 11 de julho de 2013]*

. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59, de 2012)*

§ 2º Os atuais membros titulares dos Colegiados Setoriais e dos Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do CNPC para a constituição dos colegiados setoriais das áreas de artesanato; arquitetura e urbanismo; arte digital; design; culturas afro-brasileiras; arquivos; patrimônio material; e patrimônio imaterial são considerados Delegados Estaduais Setoriais independentemente da participação nos Fóruns Estaduais Setoriais, mas só serão elegíveis no respectivo Fórum Nacional se não estiverem no exercício do segundo mandato.

§ 3º Cada Delegado Estadual Setorial indicará suplente que poderá substituí-lo no respectivo Fórum Nacional para votar no caso de comprovada ausência, porém não será elegível para o Colegiado Setorial. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59, de 2012)*

§ 3º Serão eleitos suplentes em número igual às vagas de cada unidade da federação que poderão participar dos respectivos Fóruns Nacionais Setoriais, no caso de comprovada ausência do titular. A ordem da suplência obedecerá a sequência do resultado da votação.

§ 4º As reuniões dos Fóruns Nacionais Setoriais serão presenciais.

§ 5º Cada região do país deverá eleger ao menos um representante em cada Fórum Nacional Setorial, devendo a região com maior número de representantes eleitos ceder a vaga daquele menos votado, em caso de votação insuficiente em outra região.

§ 6º A eleição ocorrerá no último dia de reunião dos Fóruns Nacionais Setoriais de Cultura. *(alterado pela Portaria nº 151, de 2012)*

§ 6º A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, dos Colegiados Setoriais ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2012, segundo dia da programação dos Fóruns Nacionais Setoriais de Cultura.

§ 7º Serão eleitos para os Colegiados Setoriais os trinta candidatos mais votados, assumindo como titulares os quinze mais votados. *(parágrafo alterado pela Portaria nº 59, de 2012)*

§ 7º Serão eleitos para os Colegiados Setoriais os trinta candidatos mais votados, assumindo como titulares os quinze mais votados. A ordem da suplência obedecerá a sequência do resultado da votação.

§ 8º Em caso de empate terá precedência o candidato com mais idade. (NR)

. *(alterado pela Portaria nº 59/2012/MinC)*